

REGULAMENTO DE CLEMÊNCIA DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

A Lei da Concorrência (“**LdC**”) contém as normas substantivas do regime jurídico da clemência, sendo que a respectiva tramitação se desenvolve no Regulamento 1/2013 (“**Regulamento de Clemência**”) da Autoridade da Concorrência (“**AdC**”). Este Regulamento foi objecto de consulta pública no âmbito da qual foram recepcionados contributos de 7 entidades, entre as quais o **Departamento de Concorrência da SRS Advogados**.

PORQUÊ PREVENIR?

As infracções ao direito da concorrência por empresas a operar na União Europeia (UE) podem ser alvo de uma investigação por parte da Comissão Europeia ou de uma autoridade da concorrência nacional. **As consequências poderão ser as seguintes:**

- Coimas que podem ascender a 10% do volume de negócios do grupo (a Comissão Europeia aplica regularmente coimas que atingem as centenas de milhões de euros);
- Invalidez dos acordos;
- Acções de indemnização por parte de terceiros lesados;
- Responsabilidade dos titulares dos órgãos de administração e dos responsáveis pela direcção ou fiscalização;
- Danos de imagem e reputação; e
- Alocação intensa de recursos humanos e financeiros.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O âmbito objectivo da clemência abrange apenas **cartéis**. Um cartel é um acordo horizontal entre empresas, tendo em vista a coordenação dos respectivos comportamentos concorrenciais no mercado, ou

influenciar variáveis concorrenciais relevantes. Os seguintes comportamentos constituem **exemplos de cartéis**: fixação de preços de aquisição ou de venda ou outras condições de transacção, atribuição de quotas de produção ou de venda, repartição de mercados, incluindo a concertação em leilões e concursos públicos, restrição de importações ou exportações bem como intercâmbios de informações comercialmente sensíveis.

QUEM PODE BENEFICIAR DE IMUNIDADE?

A dispensa (ou imunidade total) da coima apenas é reservada à primeira empresa a requerer a clemência. Note-se que agora é possível obter a imunidade total mesmo que a AdC já se encontre a investigar os factos. Para o efeito, é necessário que a empresa seja a primeira a submeter informações e elementos necessários:

- À realização de uma inspecção ou
- À verificação da existência de uma infracção.

QUEM PODE BENEFICIAR DE REDUÇÃO?

As empresas que não consigam beneficiar da isenção de coima (100%) podem, ainda assim, obter uma **redução**, conforme quadro seguinte:

1.ª Empresa	Redução total (100%)
2.ª Empresa	Redução de 30 a 50%
3.ª Empresa	Redução de 20 a 30%
4.ª Empresa (e segs.)	Redução até 20%

Deixa de haver um número máximo de empresas que possam beneficiar da redução de coimas, desde que apresentem informações e provas de valor adicional significativo. O montante da redução da coima é determinado em função da importância do contributo da

empresa para a investigação e prova da infracção. Tal afere-se, nomeadamente, em função da data na qual foram apresentados e do grau de valor adicional significativo da prova apresentada (por exemplo, alargamento do período temporal ou do âmbito do cartel face à prova já em posse da AdC).

PESSOAS SINGULARES

Recorde-se que os **titulares dos órgãos de administração, bem como os responsáveis pela direcção ou fiscalização de áreas de actividade em que seja praticada a contra-ordenação, podem ser alvo de coimas que podem ascender a 10% da respectiva remuneração** anual.

Nestes termos, as referidas **pessoas singulares podem apresentar um pedido de dispensa ou redução da coima.**

Nos casos em que o pedido de dispensa ou redução da coima é apresentado pelas empresas, as referidas pessoas singulares beneficiam automaticamente da dispensa ou redução concedida à respectiva empresa.

Pelo contrário, na situação em que a pessoa singular apresenta o pedido de clemência a título individual, a empresa e as restantes pessoas singulares envolvidas no cartel não beneficiam de isenção ou redução automática de coima.

PROTECÇÕES ADICIONAIS

É de referir que se qualifica como **confidenciais todos os documentos e informações apresentados para efeitos de clemência.** Adicionalmente, são introduzidas restrições muito significativas quanto ao acesso que as empresas visadas pelo processo ou terceiros podem ter à informação apresentada no âmbito de um pedido de clemência. Ou seja, pretende-se a criação de um sistema de clemência que seja mais garantístico, designadamente que a prova auto-incriminatória disponibilizada à AdC no âmbito da clemência não seja utilizada em acções de indemnização contra as próprias empresas cartelistas.

O QUE FAZER?

A publicação do Regulamento de Clemência vem reforçar a importância da implementação de programas de *compliance* com o direito da concorrência. O **Departamento de Concorrência da SRS Advogados tem ampla experiência em:**

- Desenvolvimento de programas de concorrência e acções de formação;
- Elaboração de manuais de conduta internos;
- Realização de auditoria e de concorrência;
- Prevenção de problemas jus-concorrenciais;
- Procedimentos de clemência (dispensa ou redução de coima) e apoio subsequente.

SOBRE NÓS

“The team is available and accommodating. It has an international profile and deep knowledge of EU law.” – Chambers, 2013

“Within EU and Competition, SRS Advogados is a first tier firm.” – Legal 500, 2012

“The seven-lawyer competition department at this prominent Portuguese firm advises on all aspects of the discipline. It has been extremely busy handling mandates before national and European competition authorities.” – Chambers, 2011

“This energy team is an active player in the international arena.” – Chambers, 2011

“Sources say: “It has a rigorous and proactive attitude, and displays great efficiency and availability.” – Chambers, 2010

Departamento de Direito da Concorrência da SRS Advogados

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,
nº21, 1070-085
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,
9000-069
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim,
nº215, 4100-479
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_ GONÇALO ANASTÁCIO

SÓCIO
T. +351 21 313 2080
goncalo.anastacio@srslegal.pt

2_ ANA RITA ANDRADE

ADVOGADA COORDENADORA
T. +351 21 313 2080
ana.andrade@srslegal.pt

3_ DUARTE PIRRA XAREPE

ADVOGADO
T. +351 21 313 2080
duarte.pirra@srslegal.pt

4_ ALBERTO SAAVEDRA

ADVOGADO
T. +351 21 313 2080
alberto.saavedra@srslegal.pt

5_ LESLIE RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
T. +351 21 313 2080
leslie.carvalho@srslegal.pt

6_ PROFESSOR MANUEL PORTO

CONSULTOR
T. +351 21 313 2080

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
(*) ALC & Associados
_ANGOLA
_BRASIL
_MOÇAMBIQUE